



# SENADO FEDERAL

## (\*) PARECER Nº 4, DE 2005

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 74, de 2003 (nº 6.425/2002, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dá nova redação ao caput e ao § 3º do art. 304 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal.

**RELATOR: Senador DEMÓSTENES TORRES**

### I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei da Câmara nº 74, de 2003, (nº 6.425, de 2002, na casa de origem), que dá nova redação ao *caput* e ao § 3º do art. 304 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, a fim de simplificar a lavratura do auto de prisão em flagrante e possibilitar a liberação do condutor do preso e das testemunhas, logo após serem ouvidos pela autoridade policial.

O *caput* do referido art. 304, como consta da proposta, determina que, “apresentado o preso à autoridade competente, ouvirá esta o condutor e colherá, desde logo, sua assinatura, entregando a este cópia do termo e recibo de entrega do preso. Em seguida, procederá à oitiva das testemunhas que o

(\*) Republicado para correção do número do Parecer.

acompanharem e ao interrogatório do acusado sobre a imputação que lhe é feita, colhendo, após cada oitiva suas respectivas assinaturas, lavrando, a autoridade, afinal, o auto". O seu § 3º dispõe que, "quando o acusado se recusar a assinar, não souber ou não puder fazê-lo, o auto de prisão em flagrante será assinado por duas testemunhas, que tenham ouvido sua leitura na presença deste".

Na Comissão de Constituição, Justiça e de Redação da Câmara dos Deputados, o projeto recebeu parecer pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, e, no mérito, pela aprovação da redação final.

## II – ANÁLISE

Ensina Ada Pellegrini Grinover que a aplicação do direito às situações concretas não é realizada aleatoriamente pelos órgãos estatais, mas a atividade processual é regulada pelo ordenamento jurídico, através de formas que devem ser obedecidas pelos que nela intervêm, visando a preparação de um provimento final justo.

A regulamentação das formas processuais representa um instrumento útil para se alcançar a verdade sobre os fatos alegados. Mas deve-se combater nos procedimentos o excessivo formalismo, que sacrifica o objetivo maior de realização da justiça em favor de solenidades estéreis e sem nenhum sentido.

De acordo com o disposto no *caput* do art. 304 do vigente Código de Processo Penal, o condutor e as testemunhas, ao levarem o preso à autoridade competente, só são liberados depois de interrogado o acusado e lavrado o auto, que será assinado por todos. Em conformidade com o § 3º desse mesmo artigo, quando o acusado se recusar a assinar, não souber ou não puder fazê-lo, o auto de prisão em flagrante será assinado por duas testemunhas, que lhe tenham ouvido a leitura na presença do acusado, do condutor e das testemunhas.

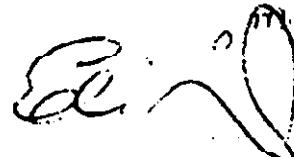
Percebe-se, assim, que atualmente a autoridade policial e testemunhas que conduzem o preso não são liberadas, enquanto não lavrado o auto do interrogatório. Tal rotina traz grande tumulto para a administração das delegacias, comprometendo o tempo dos policiais condutores do preso e trazendo embaraços para as testemunhas do fato.

O projeto de lei sob exame fixa regras para liberar a presença da autoridade que prendeu e testemunhas que acompanharam o fato, imprimindo maior agilidade nos atos das delegacias de polícia. Permite que os policiais de ronda voltem mais rapidamente para os seus trabalhos de policiamento ostensivo e as testemunhas as suas ocupações habituais.

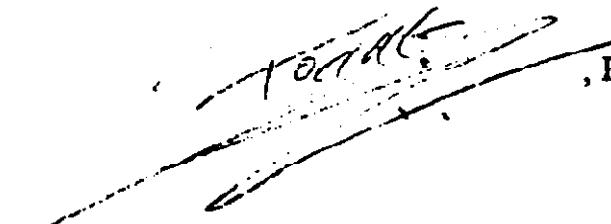
### III - VOTO

Em face do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 74, de 2003, que, se transformado em lei, proporcionará maior eficiência aos trabalhos rotineiros da prisão em flagrante, retirando as esperas inúteis das autoridades policiais e das testemunhas do fato.

Sala da Comissão, 15 de dezembro de 2004



, Presidente



, Relator

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLC N° 74 DE 2003

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 15/12/2004, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:	<i>Cai</i>
RELATOR:	<i>F. Góes</i>
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO</b>	
SERYS SHISSLARENKO	<i>José Viana</i>
ALOIZIO MERCADANTE	1-EDUARDO SUPlicy
TIÃO VIANA	2-ANA JÚLIA CAREPA
ANTONIO CARLOS VALADARES	3-SIBÁ MACHADO
MAGNO MALTA	4-EDUCLIMAR COSTA
FERNANDO BEZERRA	5-GERALDO MESQUITA JUNIOR
MARCELO CRIVELLA	6-JOÃO CAPiberibe
	7-AELTON FREITAS
<b>PNDS</b>	
LEONAR QUINTANILHA	<i>Eduardo Suplicy</i>
GARIBOLDI ALVES JUNIOR	1-NEY SUASSUNA
JOSÉ MARANHÃO	2-LUIZ OTÁVIO
JOÃO BATISTA MOTTA	3-RENAN CALHEIROS
ROMERO JUCÁ	4-JOÃO ALBERTO SOUZA
PEDRO SIMON	5-MAGUITO VILELA
	6-SÉRGIO CABRAL
<b>PEL</b>	
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES	1-PAULO OCTÁVIO
CÉSAR BORGES	2-JOÃO RIBEIRO
DEMÓSTENES TORRES (RELATOR)	3-JORGE BORNHAUSEN
EDISON LOBÃO (PRESIDENTE)	4-EFRAIM NORAIIS
JOSÉ JORGE	5-RODOLPHO TOURINHO
<b>PSDB</b>	
ÁLVARO DIAS	1-ANTERO PAES DE BARROS
TASSO JEREISSATI	2-EDUARDO AZEREDO
ARTHUR VIRGÍLIO	3-LEONEL PAVAN
<b>PDT</b>	
JEFFERSON PÉREZ	1-ALMEIDA LIMA
<b>PPS</b>	
MOZARILDO CAVALCANTI	1-PATRÍCIA SABOYA GOMES

Atualizada em: 12/03/2004